

Divisão de Compras e Licitação - Contrato Nº. 132/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, PARA IMPLANTAÇÃO "PROJETO ESTADUAL COZINHALIMENTO", CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - RESOLUÇÃO SAA Nº 78 DE 28/10/2021 E Nº 19/11/2021" QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA FABIOLA GISELE COVACIC.

CONTRATO Nº 132/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 243/2022 EDITAL N°. 0077/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0028/2022

FABIOLA GISELE COVACI 2138083 6832:45 7965430 00103

C

Assinado de forma digital por **FABIOLA** GISELE COVACIC 213808368 3000103 Dados: 2022.08.08 09:51:59 -03'00'

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VICTOR DE CASSIO MIRANDA, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, a empresa FABIOLA GISELE COVACIC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 45.796.543/0001-03, com sede na Rua Francisco Galli, N°. 352, Sala 2, Bairro Jardim Residencial Diolfen Martani, Cidade Catanduva/SP, CEP 15802-275, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Fabiola Gisele Covacic, Representante Legal, residente e domiciliado na Rua Francisco Galli, N°. 352, Bairro Jardim Residencial Diolfen Martani, Cidade Catanduva/SP, CEP 15802-275, portador da cédula de identidade N°. 30.438.826-9, e inscrito no CPF/MF sob N°. 213.808.368-32, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 0243/2022, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho 32:4579654 de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 3717, de 30 de Junho de 2021, aplicandose subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

> Rua Humaitá, 20 - Centro - Paraibuna - SP - CEP 12260-000 - Tel: (12) 3974-2080 - Ramal 4 licitacao@paraibuna.sp.gov.br / www.paraibuna.sp.gov.br



Divisão de Compras e Licitação – Contrato Nº. 132/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, PARA IMPLANTAÇÃO DO "PROJETO ESTADUAL COZINHALIMENTO", CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - RESOLUÇÃO SAA Nº 78 DE 28/10/2021 E N° 19/11/2021", de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 1.910,00 (um mil, novecentos e dez reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Marca	Unid.	Média por item	Média Total por item
8	Caldeirão. Com Tampa; Capacidade: 20 Litros; Material: Alumínio; Medidas: 32 cm de diâmetro; Capacidade: 20 Litros.		SÃO JORGE	UNID.	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
27	Panelas de Pressão. Material: Alumínio polido; Medidas: 22 cm de diâmetro; Capacidade: 20 Litros.		SÃO JORGE	UNID.	R\$ 355,00	R\$ 710,00
Valor Total					R\$ 1.910,00	

FABIOLA GISELE COVACI C

2138083 6832:45

00103

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos 7965430 Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

Assinado de forma digital por FABIOLA 796543000103 Dados: 2022.08.08 09:52:41 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

GISELE COVACIC PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ser em até 15 (quinze) dias uteis, do recebimento do Pedido de Compra, e deverá ser realizada no prédio do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, situado na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, nº 276 - Centro, Paraibuna/SP, no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas,



Divisão de Compras e Licitação - Contrato Nº. 132/2022

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item exigências e/ou características esteja fora das legais independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do reaistro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem FABIOLA expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente. GISELE Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser COVACI encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br. C

2138083 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 6832:45^l

00103

Dados:

09:53:14

-03'00'

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de 7965430 vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento do Assinado de forma digital fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, Assinado de por FABIOLA bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia GISELE e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos. COVACIC 2138083683

2:457965430 PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. 2022.08.08 Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais



Divisão de Compras e Licitação - Contrato Nº. 132/2022

necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

FABIOL

PARÁGRAFO NONO - Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses.

GISELE

COVACI PARÁGRAFO DÉCIMO - Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo 2138083 fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a 6832:45 ocorrer fora da vigência do presente contrato. 7965430

00103

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Assinado de forma digital por FABIOLA GISELE

COVACIC 32:4579654 3000103 Dados: 2022.08.08 09:53:45 -03'00'

Emitido o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

213808368 PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.



Divisão de Compras e Licitação - Contrato Nº. 132/2022

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Barbara Alves de Faria, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas. PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

36832:4 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro / 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

02.08.01 – Setor de Abastecimento e Extensão Rural 20.605.0009.1099 - Ag. equiptos. Proj. Cozinhalimento. 4.4.90.52 - Equipamentos e Material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato: I - Os previstos na cláusula décima segunda.

Rua Humaitá, 20 - Centro - Paraibuna - SP - CEP 12260-000 - Tel: (12) 3974-2080 - Ramal 4 licitacao@paraibuna.sp.gov.br / www.paraibuna.sp.gov.br



32:457965 43000103 Dados:

FABIOL

GISELE

COVACI

579654

300010

Assinado de forma

digital por FABIOLA

GISELE

COVACIC 213808368

C 213808

3

2022.08.08 09:54:17 -03'00'



Divisão de Compras e Licitação - Contrato Nº. 132/2022

II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III - O atraso injustificado no início do fornecimento;

- IV A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE:
- V O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
- IX A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1°, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;
- X A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

FABIOL **GISELE** COVACI PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

2138083 6832:45 00103

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a 7965430 inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

Assinado de forma FABIOLA GISELE

I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) digital por sobre o valor total da contratação.

COVACIC 213808368 43000103

II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será 32:457965 considerada inexecução total.

Dados: 2022.08.08 09:54:56 -03'00'

III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.



Divisão de Compras e Licitação - Contrato Nº. 132/2022

IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI - Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de COVACIC que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, 2138083 bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites 6832:457estabelecidos no § 1°, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará 9654300 mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

0103 PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às Assinado de forma digital 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser por FABIOLA encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica GISELE CUVACIC 21380836832:de sua aceitabilidade.

45796543000 PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

103

Dados: 2022.08.08

09:55:40 -03'00'

> Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da



Divisão de Compras e Licitação - Contrato Nº. 132/2022

entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 08 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal
FABIOLA GISELE COVACIC
21380836832:4579654300
0103

Prefeito Municipal
Assinado de forma digital por
FABIOLA GISELE COVACIC
21380836832:45796543000103
Dados: 2022.08.08 08:57:39 -03'00'

FABIOLA GISELE COVACIC Fabíola Gisele Covacic

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Barbara Alves de Faria Acompanhamento e Fiscalização



Divisão de Compras e Licitação - Contrato Nº. 132/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0028/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA				
CNPJ N°:	46.643.474/0001-52				
CONTRATADA:	FABIOLA GISELE COVACIC				
CNPJ N°:	45.796.543/0001-03				
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:	0243/2022				
CONTRATO N° (DE ORIGEM):	132/2022				
DATA DA ASSINATURA:	08/08/2022				
VIGÊNCIA:	06/11/2022				
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, PARA IMPLANTAÇÃO DO "PROJETO ESTADUAL COZINHALIMENTO", CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – RESOLUÇÃO SAA Nº 78 DE 28/10/2021 E Nº 19/11/2021"				
VALOR R\$	1.910,00 (UM MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS)				

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 08 de, agosto de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSITICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

FABIOLA GISELE COVACIC Assinado de forma digital por 21380836832:45796543000 FABIOLA GISELE COVACIC 21380836832:45796543000103

FABIOLA GISELE COVACIC

Fabíola Gisele Covacic

Contratada